



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OROBÓ



Ofício GAPRE/PMO Nº 144/2024

Orobó, 17 de julho de 2024

A Sua Excelência a Senhora

MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA

MD Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 11/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial; e dá outras providencias.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de **Lei nº 11/2024** que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial; e dá outras providencias, devidamente acompanhado da mensagem, para fins de apreciação por essa i. Casa Legislativa, na forma regimental. Em face do interesse público, da relevância da matéria, do inegável alcance social, bem como, da necessidade de sua rápida apreciação, pugna pelo seu processamento, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, de acordo com o Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

CÂMARA MU. DE OROBÓ
PROTOCOLO DE RECURSOS
Nº _____ DATA 17/07/24
AS 9:55
815500123
Ass. _____

MENSAGEM Nº 11/2024

Exma. Sra.

MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA

MD Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares para exame, discussão e votação, o projeto de lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providências.

Como bem sabem Vossas Excelências, o Orçamento Público é um documento legal de previsão de receitas e estimativa de despesas, a serem realizadas por um Governo em um determinado período de tempo, geralmente um ano. Para isso, a Lei Orçamentária Anual – LOA deverá conter os créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Isso se deve ao dinamismo que envolve a Administração Pública, restando praticamente impossível antever todas as ações vindouras. Por outro lado não podemos esquecer que o orçamento público nunca está acabado, ele está sempre em construção, podendo ser revisto, a qualquer momento, para atender as novas demandas da municipalidade.

Pois bem, o atual Orçamento do Município de Orobó elaborado e aprovado o ano passado através da Lei Municipal nº 1.157/2023, inobstante o esforço do setor contábil/financeiro, não conseguiu prevê funções programáticas para abranger o recebimento de recursos futuros, como de fato, aconteceu com os valores obtidos junto à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco em favor deste Município, no montante de **R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)** que será destinado para obras de infraestrutura, tão importantes e necessárias ao desenvolvimento de Orobó.

A propositura em apreço tem por objetivo viabilizar a aplicação da LOA/2024, Lei Municipal nº 1.157/2023, em face dessa nova realidade, sendo, portanto, inquestionável o seu interesse público, pelo grande alcance social que trará ao município, através da realização de importantes ações em favor da população.

Diante dessas justificativas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a essa ínclita Casa Legislativa, para apreciação dos nobres

Vereadores na forma Regimental, pugnando por sua aprovação, de acordo com o Regimento Interno dessa Casa, pugna pela apreciação em **regime de urgência, urgentíssima**, em face do interesse público, da relevância da matéria e do inegável alcance social que reclamam pela necessidade de sua rápida apreciação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, Orobó, 17 de julho de 2024, 96º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial; e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 1.157/2023, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Orobó o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Orobó autorizado a proceder no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 1.157/2023) a abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de **R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)**, para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, via emenda parlamentar de natureza especial.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* serão destinados aos gastos com o custeio nas seguintes Secretarias deste Município, segundo a classificação funcional programática previstas nesta lei:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 PROJETO ATIVIDADE: 1010- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/ REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES
 4490.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 500.000,00
 FONTE DE RECURSOS: 1710 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROJETO ATIVIDADE: 1016-CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
 4490.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 1.000.000,00
 FONTE DE RECURSOS: 1710 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

PROJETO ATIVIDADE: 1015 -PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS
 4490.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 1.600.000,00
 FONTE DE RECURSOS: 1710 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

PROJETO ATIVIDADE: 1020-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMINTÉRIOS PÚBLICOS
 4490.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 300.000,00
 FONTE DE RECURSOS: 1710 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

Art. 2º Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superávit financeiro apurado no




balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal N°4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, Orobó, 17 de julho de 2024, 96º da Emancipação.



SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 1º Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 29/07/2024


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 1º Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 29/07/2024


Presidente